



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 341/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 00207218000111

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 140 OESTE, POVOADO BONFIM, DIVINA PASTORA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se a canteiro de obras temporário visando os serviços de construção das instalações de superfície do projeto de injeção de água do Campo de Riachuelo, junto a Unidade de Operação de Exploração e Produção de Petróleo (UO-SEAL) da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Esta Autorização Ambiental não contempla as atividades de jateamento e pintura, os quais deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído das unidades de fossa séptica e sumidouro e deverá estar de acordo com a NBR nº7229/93 e NBR nº13969/97.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a serem observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a

eficiência adequada do respectivo sistema.

8. A empresa deverá apresentar quando da renovação da Autorização Ambiental, os comprovantes de limpeza do sistema de tratamento de efluentes por empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. Os resíduos sólidos oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Resolução Conama nº307/2002 e demais legislações ambientais vigentes.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser detentoras de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
12. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº10.151 e nº10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do canteiro de obras, em conformidade com as normas vigentes.
14. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
15. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área compreendida pelo polígono constituído de 8.900,00m², conforme projetos/croqui apresentados a Adema.
16. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro de obras.
17. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das Atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o nada consta de passivo do proprietário da área, a qual foi arrendada ao empreendedor.
18. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído.
19. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:56:10 do dia 13/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004251/TEC/AA-0104 e Parecer Técnico PT-10256/2013-0234

Válida até 13/11/2014

Código de controle da licença: 282ad1a22cee1da3315d1e7a073d099a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.